



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

PA/78/DMAEVCE/2022

**Aquisição de serviços para elaboração do Plano de Eficiência Energética
e Gestão Inteligente do Sistema de Iluminação Pública da Cidade de
Lisboa**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

A - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo.....	5
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do cocontratante.....	5
<i>Subsecção I Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do cocontratante.....	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Fases de Execução do Contrato	6
Cláusula 8.ª Prazos de Execução do Contrato	7
Cláusula 9.ª Prorrogação de Prazos de Execução	8
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	8
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 14.ª Preço Contratual.....	9
Cláusula 15.ª Condições de pagamento e faturação	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior.....	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do cocontratante.....	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 21.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22.ª Foro competente	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 27.ª Proteção de dados pessoais	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	17
B - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	18
Cláusula 29.ª Constituição da equipa	18
Cláusula 30.ª Sistema de IP da cidade de Lisboa	18
Cláusula 31.ª Descrição sumária dos trabalhos a realizar	18
Cláusula 32.ª Fase 1 - Cadastro de IP	19



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 33.ª Fase 2 – Pré-diagnóstico, proposta e estudo económico-financeiro	20
Cláusula 34.ª Fase 3 – Pré-auditoria energética	21
Cláusula 35.ª Apresentação dos elementos a produzir	21



A - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

- 1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para elaboração do Plano de Eficiência Energética e Gestão Inteligente do Sistema de Iluminação Pública da Cidade de Lisboa.**
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida na parte **B – CLÁUSULAS TÉCNICAS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo máximo da prestação de serviços é de **60 dias** sem prejuízo do faseamento e prazos parcelares definidos nas Cláusulas 7ª e 8ª do presente Caderno de Encargos e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **74.950,00 EUR** (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- e) Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pelo contraente público.
- 2.- O cocontratante deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos, normas e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pelo contraente público.
- 3.- O cocontratante deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto do contraente público, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O cocontratante executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo contraente público.
- 5.- A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a determinar pelo contraente público, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte do contraente público.
- 3.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Fases de Execução do Contrato

A prestação do serviço objeto do contrato será desenvolvida adotando-se o seguinte faseamento:

- a) Fase 1: Execução dos trabalhos descritos na Cláusula 32ª do presente Caderno de Encargos



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Fase 2: Execução dos trabalhos descritos na Cláusula 33ª do presente Caderno de Encargos
- c) Fase 3: Execução dos trabalhos descritos na Cláusula 34ª do presente Caderno de Encargos

Cláusula 8.ª

Prazos de Execução do Contrato

1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação por parte da Entidade Adjudicante para início da execução do contrato. Nesta fase e com a notificação aqui prevista serão entregues ao Adjudicatário os elementos disponíveis conforme descrito no nº1 da Cláusula 32ª do presente Caderno de Encargos.
 - b) Fase 2: 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação de aceitação, pela Entidade Adjudicante, dos elementos que constituem a Fase 1.
 - c) Fase 3: 10 (dez) dias, contados a partir da notificação de aceitação, pela Entidade Adjudicante, dos elementos que constituem a Fase 2.
2. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto na alínea a) do nº1 da presente Cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.
3. Os prazos para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1 a 3 atrás referidas fixam-se da seguinte forma:
 - a) Fase 1: 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega dos elementos correspondentes a esta fase;
 - b) Fase 2: 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega dos elementos correspondentes a esta fase.
 - c) Fase 3: 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega dos elementos correspondentes a esta fase.
4. Os prazos mencionados no ponto anterior só produzem efeitos após a confirmação pela Entidade Adjudicante da receção de todos os elementos previstos elaborar em cada fase da prestação do serviço, ficando suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
5. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação pela Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da respetiva sanção prevista neste Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

6. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do Cocontratante, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
7. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado ao Contraente Público, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo a este decidir sobre o mesmo. A falta de resposta por parte do Contraente Público equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 9.ª

Prorrogação de Prazos de Execução

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Casos de força maior nos termos do disposto na **Cláusula 17.ª**;
 - d) Outros casos requeridos e devidamente fundamentados pelo Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas na **Cláusula 16.ª** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com as notificações de aceitação nos termos do estipulado na Cláusula 8ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do contraente público

Cláusula 14.ª
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O preço a que se refere a Cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) 50% do preço contratual, com a aprovação dos elementos relativos à Fase 1.
 - b) 30% do preço contratual, com a aprovação dos elementos relativos à Fase 2
 - c) 20% do preço contratual, com a aprovação dos elementos relativos à Fase 3
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos, do número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Observado o disposto no n.º 2 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
5. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
[https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5;);
 - b) Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

6. **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, nos termos do presente caderno de encargos.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 2 da presente cláusula confere ao cocontratante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos no caderno de encargos, para cada fase da execução do contrato, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1‰ sobre o valor do contrato.
3. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

5. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de:
 - a) 0,15% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, peças do estudo, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 0,25% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
6. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
7. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
8. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato, pelo prazo superior a 1 mês
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
- 3.- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4.- Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do cocontratante, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que cada prestação a realizar pelo cocontratante se esgota, na totalidade, antes de realizado o respetivo pagamento pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Com recursos humanos afetos à prestação de serviços;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que o contraente público fixar para o efeito.
- 3.- O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
- 4.- Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, o contraente público nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Proteção de dados pessoais

- 1.- A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2.- Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
- 3.- Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 4.- O contraente público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5.- Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6.- Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Constituição da equipa

- 1.- O cocontratante obriga-se a afetar à execução do contrato a equipa indicada na proposta adjudicada.
- 2.- A substituição de qualquer membro da equipa carece de aprovação por parte do contraente público.
- 3.- Os membros substitutos, quando aprovados pelo contraente público, devem ter habilitações e experiência comprovada igual ou superior aos membros substituídos.
- 4.- O cocontratante deve indicar qual dos membros da equipa será o Coordenador, o qual terá a função de interlocutor com o contraente público

Cláusula 30.ª

Sistema de IP da cidade de Lisboa

- 1.- O sistema de Iluminação Pública da cidade de Lisboa, é constituído por cerca de 72.000 pontos de luz, com diversos tipos de luminárias, sistemas de controlo e respetivos apoios.
- 2.- Grande parte do cadastro encontra-se executada, identificando georreferenciação, tipologia e demais características técnicas dos pontos de luz.
- 3.- A georreferenciação dos candeeiros disponível online pode ser visualizada no seguinte link:
<https://websigint.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi/#>

Cláusula 31.ª

Descrição sumária dos trabalhos a realizar

- 1.- Mapear o sistema de Iluminação Pública (IP) existente na cidade de Lisboa em termos tecnológicos e de consumos de eletricidade.
- 2.- Definir soluções energeticamente eficientes e inteligentes, a nível dos equipamentos e da sua gestão, reduzindo assim os consumos de eletricidade e as emissões carbónicas associadas. Pretende-se a conversão das luminárias tradicionais de descarga para tecnologia LED, que emitem fontes de luz de alta eficiência energética, têm baixa manutenção e uma maior vida útil aliadas à regulação de fluxo e à instalação de sistemas de telegestão, obtendo-se assim grandes vantagens para a descarbonização das atividades municipais.
- 3.- Proceder a pré-auditoria energética do sistema de Iluminação Pública.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 32.ª

Fase 1 - Cadastro de IP

- 1.- Na Fase 1 o cocontratante deverá proceder ao levantamento e diagnóstico do sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Lisboa, elaborando o **Cadastro de IP**, para o qual a Entidade Adjudicante fornecerá, em formato digital, todos os dados que tenha disponíveis à data de início da prestação do serviço e referidos na Cláusula 30.ª, nomeadamente cadastrais, tipológicos, técnicos e outros que se mostrem necessários à prossecução dos estudos. O prestador de serviços deverá verificar e completar os dados que lhe sejam fornecidos pelo Município.
- 2.- A caracterização da rede atual de iluminação pública deverá discriminar;
 - i) Coordenadas do total das luminárias existentes;
 - ii) Registo fotográfico das luminárias que estão em mau estado;
 - iii) Dados Gerais de Cadastro para 100% das luminárias identificando, para cada luminária:
 - Tipo de via onde esta se encontra
 - Categoria/tipologia da luminária
 - Fabricante, modelo e características
 - Fonte luminosa / tipo de lâmpada
 - Medidas de eficiência energéticas já adotadas, nomeadamente:
 - ♦ Utilização de balastros ferromagnéticos de duplo nível;
 - ♦ Utilização de balastros eletrónicos;
 - ♦ Balastros eletrónicos com regulação;
 - ♦ Luminárias de descarga com Sistema de telegestão e sua parametrização
 - ♦ Luminárias LED;
 - ♦ Luminárias LED com Sistema de telegestão
 - Potência
 - Perfil de consumo da luminária (horas de funcionamento anuais com balastro regulado para cada potência, com indicação do (s) “tipo de hora” respetivos)
 - Estado da luminária
 - Tipo de apoio e características do apoio
 - Estado do apoio
 - Altura do apoio
 - Tipo de braço e características
 - Estado do braço
 - Comprimento do braço



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- Infraestrutura elétrica
- Estado da infraestrutura elétrica

Cláusula 33.ª

Fase 2 – Pré-diagnóstico, proposta e estudo económico-financeiro

- 1.- Na Fase 2 o Adjudicatário deverá elaborar o pré-diagnóstico e estudo técnico económico-financeiro e ambiental comparativo de soluções, para melhoria da eficiência energética no sistema de iluminação pública e sua gestão inteligente.
- 2.- Nesta fase deverá fornecer os seguintes elementos:
 - a) Caracterização e medição dos consumos/custos atuais de energia elétrica da rede atual de iluminação pública;
 - b) Estimativa de consumos/custos de energia da rede de IP após implementação das soluções propostas;
 - c) Proposta de luminárias de tecnologia LED para cada ponto de luz indicando as suas características técnicas, nomeadamente mecânicas, fotométricas, normas e certificados;
 - d) Identificação dos requisitos técnicos para troca de luminárias tradicionais por luminárias de tecnologia LED, bem como:
 - i) Apresentação das alternativas mais eficientes e adaptadas a cada situação de Iluminação Pública;
 - ii) Apresentação de *retrofit* de luminárias onde a substituição não é possível devido à sua arquitetura;
 - iii) Apresentação de estudos luminotécnicos nas várias vias e praças da cidade, atenta a tipologia das luminárias, com especial atenção às zonas históricas;
 - e) Identificação das tecnologias a adotar para melhor gestão e eficiência da Iluminação Pública. Exemplo: telegestão, plataforma de *smart city* entre outras;
 - f) Caracterização dos consumos após a substituição proposta e adoção das soluções de regulação fluxo e telegestão proposta e estimativa da redução das emissões de Gases como Efeito de Estuda associadas (CO₂-eq);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 34.ª

Fase 3 – Pré-auditoria energética

Na Fase 3 o adjudicatário deverá proceder à elaboração de pré-auditoria energética à infraestrutura de Iluminação Pública para efeitos de indicação dos potenciais níveis de poupança a atingir com a proposta decorrente da fase 2, descrita na anterior Cláusula 33ª.

Cláusula 35.ª

Apresentação dos elementos a produzir

- 1.- O número de exemplares dos elementos do trabalho a entregar, de acordo com as fases de execução do contrato, será o seguinte:

Fases de elaboração dos trabalhos	Exemplares a entregar em papel	Exemplares a entregar em suporte digital
Fase 1 - Cadastro de IP	2	1
Fase 2 – Pré-diagnóstico, proposta e estudo económico-financeiro	2	1
Fase 3 - Preparação de contratação de ESE	2	1

- 2.- Formatos dos ficheiros:

- a) Peças desenhadas, em formato pdf e shapefile, compatível com arcgis
- b) Peças escritas, em formato pdf e doc
- c) Medições e Orçamentos, em ficheiros com extensão xls e pdf
- d) Fotografias, em formato pdf e jpeg
- e) Bases de dados, em formato editável